

## Sumário Executivo de Medida Provisória

### **Medida Provisória nº 731, de 2016.**

**Publicação:** DOU de 10 de junho de 2016 – Edição Extra

**Ementa:** Dispõe sobre a extinção de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e a criação de funções de confiança denominadas Funções Comissionadas do Poder Executivo.

### **Resumo das Disposições**

A Medida Provisória (MPV) nº 731, de 10 de junho de 2016, *dispõe sobre a extinção de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e a criação de funções de confiança denominadas Funções Comissionadas do Poder Executivo.*

Nos termos da Exposição de Motivos, o objetivo da Medida Provisória é *por um lado, aprofundar o processo de profissionalização da burocracia, aumentando a capacidade técnica do Estado para a condução de políticas públicas; e, por outro, dar continuidade à política de valorização dos servidores públicos.*

O art. 1º da Medida Provisória extingue 10.462 cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS) no âmbito do Poder Executivo federal, sendo: *a) 1.201 cargos DAS-4, b) 2.461 cargos DAS-3, c) 3.150 cargos DAS-2 e d) 3.650 DAS-1.* Em contrapartida, o art. 2º da Medida Provisória permite a criação das Funções Comissionadas do Poder Executivo (FCPE) na mesma proporção dos cargos comissionados extintos, a serem providas exclusivamente a servidores efetivos da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

Estabelece a Medida Provisória, em seus arts. 3º e 4º, que a extinção dos cargos em comissão acima elencados somente produzirá efeitos a partir de decretos que aprovem novas estruturas administrativas para os órgãos e entidades do Poder Executivo e que as novas FCPE se equipararão para todos os efeitos legais e regulamentares aos cargos extintos, conforme tabela de correspondência prevista em anexo.

O art. 5º da Medida Provisória transforma em FCPE as funções comissionadas dos seguintes órgãos e entidades: *a)* Polícia Rodoviária Federal, *b)* Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, *c)* Instituto Nacional do Seguro Social, *d)* Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação, *e)* Instituto Nacional da Propriedade Industrial e *f)* Departamento Nacional de Produção Mineral. Especialmente no que se refere à Polícia Rodoviária Federal, a Medida Provisória determina que somente servidores efetivos desse órgão poderão ocupar as respectivas FCPE.

Fica estabelecido pelo art. 6º da Medida Provisória que os órgãos e entidades do Poder Executivo federal deverão definir requisitos mínimos profissionais para os ocupantes de cargos em comissão DAS e das FCPE, bem como planos de capacitação e programas de desenvolvimento gerencial para esses servidores com o apoio, coordenação e supervisão da Escola Nacional de Administração Pública (ENAP).

Os arts. 7º e 8º da Medida Provisória possibilitam que o Poder Executivo adote regras, procedimentos e requisitos para efetivação de suas disposições, inclusive regras mais restritivas a respeito dos requisitos para nomeação e designação para os cargos em comissão do Grupo DAS e as FCPE.



Pelo art. 9º da Medida Provisória fica autorizada a alteração dos quantitativos e distribuição de cargos em comissão do Grupo DAS e FCPE por ato do Poder Executivo, desde que não implique aumento de despesa.

O art. 10 da Medida Provisória revoga dispositivos que criaram cargos em comissão ou funções comissionadas nos órgãos e entidades elencados em seu art. 5º.

O art. 11 da Medida Provisória determina sua entrada em vigor a partir da data de publicação.

A Medida Provisória contém cinco Anexos: *I*) quantidades de FCPE criadas, *II*) valores das retribuições das FCPE, *III*) previsão de diminuição e aumento de despesas com a extinção dos cargos DAS e criação das FCPE, *IV*) relações de equivalências entre FCPE e cargos DAS e *V*) quantitativo das FCPE criadas conforme os órgãos e entidades mencionadas no art. 5º da Medida Provisória.

Brasília, 13 de junho de 2016.

**Victor Marcel Pinheiro**  
*Consultor Legislativo*